



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

**DECRETO nº 010/2020,**

de 24 de março de 2020.

*DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, nos termos da Declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, do Ministério da Saúde – MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde; e

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países e que a investigação local demanda uma resposta à frente do contágio e de ações coordenadas preventivas contundentes, bem como que estudos recentes demonstram que medidas de afastamento social precoce é a melhor alternativa para contenção da disseminação do COVID-19;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública derivada do COVID-19, serão instaladas barreiras sanitárias nas entradas da Cidade de Água Branca/PB, das 07:00 as 20:00 horas, até o dia 28 de março de 2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não possuam domicílio na Comarca, com exceção dos seguintes casos:

I – Entrega de medicamentos em farmácias e Unidades de Saúde;

II – Entrega de mercadorias e/ou produtos e/ou insumos e/ou que de alguma forma sejam ligados aos fornecedores de bens e/ou serviços essenciais descritos no Decreto n.º 005/2020:

- a) os mercados, supermercados, verdureiras, fruteiras e quitandas;
- b) as farmácias de medicamentos de uso humano e veterinário;
- c) os comércios de rações para nutrição animal;
- d) os postos de abastecimento de combustíveis, gás e água mineral;
- e) os bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- f) os serviços de água, esgoto, energia, internet e telefonia;
- g) restaurantes, lanchonetes e/ou congêneres,

III – Profissionais de segurança privada devidamente documentados;

IV - Assistência médica e hospitalar;

V – Serviços funerários;

VI - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA / BOMBEIROS e afins;

VIII – Funcionários da área da saúde como um todo; e

IX – Funcionários, servidores e/ou trabalhadores outros que estejam a serviço no Município de Água Branca/PB.

§ 1º. Casos peculiares poderão ser avaliados e prontamente autorizados pelo responsável da Barreira Sanitária.

Art. 2º. A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e/ou alguma necessidade cogente.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Água Branca/PB.

Art. 4. O descumprimento das determinações deste Decreto, infringir determinações do poder público, no que tange à medidas sanitárias



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

preventivas, destinadas a impedir introdução e/ou propagação de doença contagiosa e desobedecer ordem legal de funcionário público, podem configurar crimes tipificados nos Arts. 268 e 330, do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aonde se revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 24 de março de 2020.

EVERTON FIRMINO BATISTA  
- Prefeito Constitucional -